



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

PROCESSO INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 6/2019

OBJETO: CRENCIAMENTO para Contratação de serviços de profissionais de nível superior para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

1. PREÂMBULO

- 1.1 O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, com sede à Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que será realizado **CRENCIAMENTO para Contratação de serviços de profissionais de nível superior para atender a demanda da Secretaria de Saúde**, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento.
- 1.2 Os interessados deverão apresentar a documentação e proposta, mediante protocolo dos envelopes de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA** no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Japira, no endereço acima, no dia e horário conforme abaixo:

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: a partir do dia **11/10/2019** (onze dias de outubro de 2019) até o dia **12/11/2019** (doze dias de novembro de 2019) às **09:00 (nove horas)**

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: do dia 12/11/2019 (doze dias de novembro de 2019) às 09:00 (nove horas)

LOCAL DE ABERTURA: SALA DE REUNIÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: PORTARIA Nº 192/2019

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE: DEBORA DIVINO, JOAO INOCENCIO GOMES, MESSIAS SAMOEL DA SILVA

2 OBJETO

- 2.1 O presente tem por objeto o **CRENCIAMENTO** para Contratação de serviços de profissionais de nível superior para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

- 3.1.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital de **CRENCIAMENTO** e apresentem os documentos nele exigidos;
- 3.1.2. Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou se encontrem impedidas de Licitar ou Contratar ou ainda declaradas inidôneas por força da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.3. Que não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 3.1.4. Que não seja ou possua em seu quadro societário algum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 89 da Lei Orgânica do Município de JAPIRA/DEZ/94;
- 3.1.5. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A abertura dos envelopes referente ao credenciamento ocorrerá no dia **12/11/2019 (doze dias de novembro de 2019) às 09:00 (nove horas)**, devendo os interessados, até esta data, apresentarem-os mediante protocolo no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal.
- 4.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os Documentos enumerados neste instrumento.
- 4.3. O Credenciamento terá validade pelo período de 06 (seis) meses.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 5.1. O envelope deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, na data e hora estabelecidos no presente edital, contendo as seguintes indicações:

Processo inexigibilidade/Credenciamento Nº 6/2019

CRENCIAMENTO - Contratação de serviços de profissionais de nível superior para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

e-mail:

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para a habilitação na presente licitação as proponentes interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1) Registro comercial e Cédula de Identidade, no caso de empresa individual;
- 2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- 3) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

4) Declarações constante dos anexos do referido edital, em papel timbrado da empresa, contendo: RAZÃO SOCIAL, Nº DO CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, CEP, MUNICÍPIO, ESTADO, E-MAIL, TELEFONE PARA CONTATO, etc, devidamente assinada pela pessoa responsável pela Empresa, sendo: Representante Legal, Procurador ou Credenciado para o ato;

6.1.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- 1) Certidão Negativa Conjunta de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda Federal, relativo aos débitos previdenciários e tributos federais;
- 2) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- 5) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.2.1. As certidões de comprovação fiscal "*Positivas com Efeitos de Negativas*", serão admitidas para os fins de regularidade fiscal e participação.

6.1.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- 1) As empresas ME, EPP, LTDA, CIA, Sociedade de Economia Mista, Sociedade Anônima ou Empresa Pública, deverá apresentar, balanço patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme estabelece o artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
 - a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 2) As empresas ME, EPP e as empresas que não se enquadrem como ME e EPP com abertura à menos de 1 (um) ano, não será exigido a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme letra "a", mas estas deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com Termo de Abertura e, quando encerrado, com o Termo de Encerramento.
 - i. **Balanço patrimonial na forma da lei: como deve ser apresentado?**
 - ii. Além do prazo, há outros requisitos para se chegar à validade do balanço patrimonial em licitações.
 - iii. Para que o balanço da empresa seja reconhecido na forma da lei é necessário o cumprimento das formalidades:

Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;

Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do contador a fim de comprovar a habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade.

- 3) Os empresários individuais (MEI) estão dispensados de manter contabilidade formal em conformidade com o Código Civil que em seu § 2º do art. 1.179 dispensa o “pequeno empresário” de tais obrigações, portanto, assim, está dispensado da elaboração e apresentação do balanço patrimonial.
- 4) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica, com data no máximo 90 (noventa) dias da abertura do certame.

6.1.4. **QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 1) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo informações que o licitante interessado realizou/executou ou realiza/executa os serviços com critérios do objeto desta licitação.
 - a) Os atestados fornecidos por pessoa jurídicas de direito público, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.
 - b) Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado **deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original**, com reconhecimento de firma por Cartório competente, **acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial**, contendo as mesmas especificações referente ao objeto desta licitação.

Obs: As Notas Fiscais que objetivam a veracidade da capacidade técnica de entrega/execução dos serviços do licitante interessados, disposto (subitem 6.1.4, letra “b”) deste Edital, poderão ser apresentados em fotocópia simples.

- 2) Registro do(s) Médico(s) no Conselho Regional de Medicina – CRM
- 3) Demais documentos referente a CLASSIFICAÇÃO, referente ao Lote 001 – Estratégia Saúde da Família/Corpo Médico, Lote 002 – Especialidade e Lote 004 – Fisioterapia, visando obter o melhor perfil técnico e profissional;

6.2. **Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios:**

- 6.3. Os documentos acima mencionados deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por Servidor da Administração ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 6.4. Os documentos que forem apresentados com autenticação digital, deverão ser obrigatoriamente apresentados CERTIFICADO DIGITAL em nome da proponente que está participando do certame, NÃO SENDO ACEITO em hipótese alguma, CERTIFICADO DIGITAL em nome de outra empresa, mesmo que esta seja com o mesmo quadro societário.
- 6.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 30 (trinta) dias, após a sua data de emissão;
- 6.6. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. Para Classificação devem ser adotados os seguintes critérios para seleção dos interessados, referente ao Lote 001 – Estratégia Saúde da Família /Corpo Médico, Lote 002 – Especialidade e Lote 004 – Fisioterapia, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, salvo as formações pertinentes da vaga credenciada, conforme a tabela abaixo:

Formação Acadêmica e Participação em Cursos	Pontos	Máximo de Pontos	Máximo de Certificados
Doutorado	15	-	-
Mestrado	10	-	-
Experiência profissional comprovada para a área a qual se candidata	03 para cada ano	15	-
Especialização/pós-graduação latu sensu (superior a 360 horas) na área a que se candidata	10	30	3
Cursos acima de 80 horas na sua área de atuação.	4	12	3
Cursos de 40 horas até 80 horas na sua área de atuação.	3	9	3
Cursos de até 40 horas na sua área de atuação	2	6	3
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	1	5	5

- 7.2. A classificação dos prestadores de serviços deve ser realizada conforme a análise dos critérios definidos nos quadros acima, conforme pontuação atingida, em caso de igualdade na pontuação, terá preferência o aquele que tiver:
- maior idade,
 - maior experiência comprovada na área específica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- c) maior tempo de trabalho comprovado no Serviço Público na sua área específica

8. DO VALOR

- 8.1. O valor máximo permitido para a presente contratação será no valor máximo global de **R\$ 507.001,92 (Quinhentos e Sete Mil e Um Reais e Noventa e Dois Centavos)**.

9. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 9.1. O valor dos procedimentos indicados no item 7.1 não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento está condicionado mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e os Recibos Mensais de Prestação de Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
- 10.2. Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor o pagamento será feito até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente ao da entrega.
- 10.3. A credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, constando na Nota Fiscal Eletrônica a especificação dos exames realizados, quantidade efetuada, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, sendo a mesma emitida sem rasura;
- 10.4. Deverá estar condicionado à NF-e apresentada, CERTIDÕES NEGATIVAS relativas à regularidade dos Encargos Previdenciários e Fiscal, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2530	07.001.10.301.0007.2023	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	2540	07.001.10.301.0007.2023	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	3040	07.001.10.302.0007.2029	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

12. DO CONTRATO

- 12.1. A Administração convocará o credenciado para, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, através de publicação no Diário Eletrônico do Município de Japira, www.japira.pr.gov.br, diário oficial.
- 12.2. Para celebrar o contrato a empresa habilitada deverá manter as mesmas condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12.4. A vigência do contrato será em conformidade com a vigência do credenciamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **Município de Japira**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

13.2. Em caso de aplicação de multa, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

14.2. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

14.3. Aos credenciados é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93.

14.4. O credenciado, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados de acordo com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93:

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.5. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. A contratação da prestação de serviços terá a vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e, a exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde.

15.2. Os atendimentos deverão ser iniciados, de imediato, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato.

15.3. A prestação de serviços de profissionais da saúde será realizada nas Unidades de Saúde do Município de Japira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 15.4. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, por meio de comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.5. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, por meio de procedimentos específicos ou mediante a prestação hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.
- 15.6. Os serviços contratados serão prestados pessoalmente pelo credenciado.
- 15.7. Sendo o número de credenciados superior ao número de vagas, adotar-se-á o sistema de rodízio na prestação dos serviços.
- 15.8. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores.
- 15.9. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados
- 15.10. Os contratados ficam obrigados nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão e responder na forma da lei, por imperícia, descaso e qualquer outra situação que incorra em prejuízo à população ou a Administração Pública.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- II. conferir e aprovar os serviços realizados;
- III. efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- IV. prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

16.2. São obrigações das CONTRATADAS:

- I. Executar os serviços em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- III. permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- IV. manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- V. comunicar á Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- VI. responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa nos termos da Lei 8.666/93, reajustada até o momento da cobrança, descontado de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

17.2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

17.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço nos termos deste Edital.

17.4. Em qualquer dos casos em que incorra aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

18. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

18.1. Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- I.** a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- II.** a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
- III.** a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- IV.** ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- V.** por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- VI.** Em razão de caos fortuito ou força maior;
- VII.** No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- VIII.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

18.2. Pela instituição credenciada:

- I.** mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Os interessados no Credenciamento objeto deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, na sede da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações e Contratos mediante gravação em mídia (CD ou pen-drive), ou através do *site*: www.japira.pr.gov.br, *licitações*;

19.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, sub-entende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

19.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esclarecimentos relativos ao presente CREDENCIAMENTO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

20.2. O foro da cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

21. ANEXOS

21.1. Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- I. Termo de referência com tabela de valores a serem pagos pelos procedimentos.
- II. Modelo de requerimento para credenciamento;
- III. Modelo de Declaração de Idoneidade.
- IV. Modelo de Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- V. Modelo de Declaração de não parentesco, art. 89 Lei Orgânica do Município de Japira/DEZ/94.
- VI. Minuta do Termo de Credenciamento a ser firmado entre as partes.

Japira, de de 201...

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal

JADFER SANTOS CAMARGO LUCIANO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 004, de 14/01/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Processo inexigibilidade/Credenciamento/Chamamento Nº 6/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de serviços de profissionais de nível superior para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

2 - JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a contratação de profissionais da saúde por tempo determinado, através de credenciamento/licitação para preencher as vagas e suprir o quadro de pessoal, visando o atendimento igualitário, humanizado e em tempo oportuno aos munícipes, visto que o número de profissionais efetivos é insuficiente.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS

Os valores referentes a cada especialidade foi deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 007/2019 (anexo)

Lote 001 – Estratégia Saúde da Família / Corpo Médico

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VALOR MÁXIMO TOTAL POR MÊS ^(a)	VALOR MÁXIMO DO PERÍODO DE CONTRATO
001	Médico da Estratégia da Saúde da Família	Curso de nível superior em Medicina e registro no respectivo conselho de classe. Atuar na unidade de saúde, prestar a assistência integral e humanizada em todos os ciclos de vida. Passar os tratamentos e medicação; Realizar visitas domiciliares; Capacitação da equipe de saúde da família, dentre outras. Ser responsável técnico da Unidade e atuar e participar efetivamente dos programas propostos. Atuar de acordo com as prerrogativas da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, Política Nacional de Atenção Básica.	40 Horas/ Semanais	01	R\$ 14.234,03	R\$ 85.410,18
002	Médico Clínico Geral	Curso de nível superior em Medicina e registro no respectivo conselho de classe. Para atender a livre demanda na Unidade de Saúde	20 Horas/ Semanais	01	R\$ 6.887,63	R\$ 41.325,78
VALOR					R\$ 126.735,93	

TOTAL LOTE 001

(a) A pesquisa de preço foi embasada conforme editais de concursos consultados no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Diários Oficiais dos Municípios do Estado do Paraná.

Lote 002 – Especialidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ^{a)}	VAGAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO POR CONSULTA ^(b)	VALOR MÁXIMO TOTAL POR MÊS	VALOR MÁXIMO DO PERÍODO DE CONTRATO
001	Médico Ginecologia, Obstetrícia, Mastologia e Ultrassonografia ^(c) .	Curso de nível superior em Medicina e registro no respectivo conselho de classe. Formação Específica em Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia. Consultas médicas de ginecologia e obstetrícia, abrangendo todas as funções inerentes a profissão médico Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde,	600 consultas	01	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

		conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, com até 100 (cem) consultas mensais.					
VALOR TOTAL LOTE 002							R\$ 45.000,00

(a) As quantidades acima descritas foram estimadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento da população, o pagamento será realizado conforme o número de atendimentos realizados pela contratada.

Obs.: As quantidades de serviços a serem prestados poderão ser alteradas caso haja a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

(b) As ultrassonografias devem ser realizadas na Unidade de Saúde em aparelho próprio da Secretaria de Saúde.

Lote 003 – Médico Plantonista						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO POR HORA^(a)	VALOR MÁXIMO
001	Médico Plantonista	Curso de nível superior em Medicina e registro no respectivo conselho de classe. Atendimento de Plantões de 12 horas nas segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.	12 HORAS Escala 12/36 Noturno 19h00min/ 07h00min	01	R\$ 68,87	R\$ 62.809,44
002	Médico Plantonista	Curso de nível superior em Medicina e registro no respectivo conselho de classe. Atendimento de Plantões de 12 horas nas terça-feira, quinta-feira.	12 HORAS Escala 12/36 Noturno 19h00min/ 07h00min	01	R\$ 68,87	R\$ 47.933,52
003	Médico Plantonista	Curso de nível superior em Medicina e registro no respectivo conselho de classe. Atendimento de Plantões de 24 horas nos sábados e quando recaírem feriados e pontos facultativos.	24 HORAS Escala 24/48	02	R\$ 137,75	R\$ 99.180,00
004	Médico Plantonista	Curso de nível superior em Medicina e registro no respectivo conselho de classe. Atendimento de Plantões de 24 horas nos domingos e quando recaírem feriados e pontos facultativos..	24 HORAS Escala 24/48	01	R\$ 137,75	R\$ 99.180,00
VALOR TOTAL LOTE 003						R\$ 309.102,96

Lote 004 – Fisioterapia						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO POR VAGA^(a)	VALOR MÁXIMO TOTAL POR VAGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

001	Fisioterapeuta	Curso de nível superior em Fisioterapia e registro no respectivo conselho de classe. Atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº805/2003 no ANEXO VI. Atendimentos domiciliares quando necessário. Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público e Privado comprovando experiência mínima de 1 (um) na função equivalente ao objeto licitado.	20 Horas/Semanais	01	R\$ 2.180,75	R\$ 13.084,50
			20 Horas/Semanais	01	R\$ 2.180,75	R\$ 13.084,50
TOTAL LOTE 004						R\$ 26.169,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 507.007,89

Para Classificação devem ser adotados os seguintes critérios para seleção dos interessados, referente ao Lote 001 – Estratégia Saúde da Família /Corpo Médico, Lote 002 – Especialidade e Lote 004 – Fisioterapia, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, salvo as formações pertinentes da vaga credenciada, conforme a tabela abaixo:

Formação Acadêmica e Participação em Cursos	Pontos	Máximo de Pontos	Máximo de Certificados
Doutorado	15	-	-
Mestrado	10	-	-
Experiência profissional comprovada para a área a qual se candidata	03 para cada ano	15	-
Especialização/pós-graduação latu sensu (superior a 360 horas) na área a que se candidata	10	30	3
Cursos acima de 80 horas na sua área de atuação.	4	12	3
Cursos de 40 horas até 80 horas na sua área de atuação.	3	9	3
Cursos de até 40 horas na sua área de atuação	2	6	3
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	1	5	5

A classificação dos prestadores de serviços deve ser realizada conforme a análise dos critérios definidos nos quadros acima, conforme pontuação atingida, em caso de igualdade na pontuação, terá preferência o aquele que tiver:

a- maior idade,

b- maior experiência comprovada na área específica,

c- maior tempo de trabalho comprovado no Serviço Público na sua área específica

4 – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

* LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Secretaria Municipal de Saúde

* PRAZO DE ENTREGA: Imediato

* VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA: 06 meses.

5 – FORMA DE EXECUÇÃO

a) A contratação da prestação de serviços terá a vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e, a exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde.

b) Os atendimentos deverão ser iniciados, de imediato, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato.

c) A prestação de serviços de profissionais da saúde será realizada nas Unidades de Saúde do Município de Japira.

d) Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, por meio de comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

e) A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, por meio de procedimentos específicos ou mediante a prestação hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

f) Os serviços contratados serão prestados pessoalmente pelo credenciado.

g) Sendo o número de credenciados superior ao número de vagas, adotar-se-á o sistema de rodízio na prestação dos serviços.

h) O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores.

i) Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados

j) Os contratados ficam obrigados nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão e responder na forma da lei, por imperícia, descaso e qualquer outra situação que incorra em prejuízo à população ou a Administração Pública.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

a) O acompanhamento da execução do objeto será dará pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Japira juntamente com a Secretaria de Saúde de Japira.

b) O cancelamento do contrato poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o prestador na data do pedido.

7 – PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

a) O pagamento está condicionado mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e os Recibos Mensais de Prestação de Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

b) Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor o pagamento será feito até o 15º(decimo quinto) dia do mês subsequente ao da entrega.

8– DISPOSIÇÕES GERAIS /INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Demais questões serão indicadas na assinatura do contrato.

Japira, 27 de agosto de 2019.

Jadfer Santos Camargo Luciano
Secretaria de Saúde
Portaria nº 004, de 14 de janeiro de 2019.

Aprovo o presente Termo de Referência:

Ângelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Processo inexigibilidade/Credenciamento Nº 6/2019

ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa interessada)

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Japira/PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Processo inexigibilidade/Credenciamento Nº 6/2019, divulgado pelo Município de Japira/PR, objetivando a Contratação de serviços de profissionais de nível superior para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

.

Nome

Endereço

CNPJ

CEP Cidade Estado

Profissional Responsável

Nome

CRM/ RG/ CPF

Japira, ____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Processo inexigibilidade/Credenciamento Nº 6/2019

ANEXO III

(Em papel timbrado da empresa interessada)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente do **Processo inexigibilidade/Credenciamento Nº 6/2019**, instaurado pelo **Município de Japira/PR**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Japira/PR, ____de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Processo inexigibilidade/Credenciamento Nº 6/2019

ANEXO IV

(Em papel timbrado da empresa interessada)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponentes do **Processo inexigibilidade/Credenciamento Nº 6/2019**, que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade firma a presente.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Processo inexigibilidade/Credenciamento Nº 6/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Art. 89

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o procedimento de **Processo inexigibilidade/Credenciamento Nº 6/2019**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários do Fundo Municipal de Saúde de JAPIRA e /ou da Prefeitura Municipal e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 89 da Lei Orgânica do Município de JAPIRA/DEZ/94.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Processo inexigibilidade/Credenciamento Nº 6/2019

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO para Contratação de serviços de profissionais de nível superior para atender a demanda da Secretaria de Saúde. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR e A EMPRESA_____.

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, Centro, Japira/PR, CEP 84.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ANGELO MARCOS VIGILATO, inscrito no CPF sob nº 057.262.759-93 e RG nº 9.693.706-7/PR, residente nesta Cidade e pelo Secretário Municipal de Saúde, _____, brasileiro, _____, portador da C/VRG nº _____, domiciliado à _____, adiante denominado **CREDCIANTE** e a empresa _____ CNPJ _____, situada na _____ em _____ neste ato representada pelo seu representante legal, _____ RG _____, doravante denominado(a) **CREDCIADA**, firmam o presente Termos com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo inexigibilidade/Credenciamento Nº 6/2019**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – OBJETO

1.1 - O presente Termo tem como objeto **CREDCIAMENTO para Contratação de serviços de profissionais de nível superior para atender a demanda da Secretaria de Saúde.**, a serem realizados pela **CREDCIADA**.

1.2 – Integram e completam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo inexigibilidade/Credenciamento Nº 6/2019**

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços credenciados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário.

2.2 – A prestação do serviço dar-se-á no estabelecimento da Credenciada, mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, **ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia.**

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução do objeto ora credenciado, o Município pagará à **CREDCIADA** o valor resultado dos serviços prestados no período de trinta dias, por meio de Nota Fiscal.

3.2 – Os pagamentos só serão efetuados contra o atendimento integral das requisições após conferência _____, até 30 (trinta) dias após atestado da NF-e pelo setor competente, mediante depósito pelo Município em conta corrente do credor ou outra forma, a critério do credor, desde que assumam os ônus que porventura existirem.

3.3 – O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários _____, levando em conta o disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA

5 - REAJUSTE

5.1 - Valores contratados pelo **Processo inexigibilidade/Credenciamento Nº 6/2019** não serão reajustados na vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6 – PRAZOS

6.1 - O prazo de duração do presente Termo de Credenciamento será pelo período de ____ / ____ / ____ até ____ / ____ / ____.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos do **CREDCIANTE** receber o objeto deste Termo nas condições avençadas e da **CREDCIADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações e faculdades do **CREDCIANTE**:

- Efetuar os pagamentos conforme especificações do edital;
- Fiscalizar a realização do serviço credenciados;

7.3 - Constituem obrigações da **CREDCIADA**:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- Informar ao Município por meio de ofício, o período do dia (horário), dias da semana e o limite diário de atendimentos que serão ofertados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;
- d) Manter durante toda execução dos serviços objeto deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CRENCIANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução do serviço contratado, ou outro a deles derivados;
- f) Permitir fiscalização pelo **CRENCIANTE**, nos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, independente de agendamento prévio;
- g) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios;
- h) O atendimento ao paciente agendado estará condicionado à apresentação de "autorizações prévias" emitidas pelo gestor municipal juntamente com os documentos pessoais do paciente;
- i) Responsabilizar-se por todos os materiais necessários à realização dos procedimentos, assim como por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.
- j) coletar o material para a realização dos exames diariamente (segunda à sexta) na sede da Contratada e também nas unidades de saúde conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, adotando as técnicas adequadas;

CLÁUSULA OITAVA

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

8.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços o **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CRENCIADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

9 – RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes, da Lei 8.666/93.

9.2 - A **CRENCIADA** reconhece os direitos do **CRENCIANTE**, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – FORO

12.1 - Para as questões oriundas deste termo, as partes elegem o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo assinam a presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Japira/PR, ____ de _____ de 2019.

CRENCIANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1

2